

LEI Nº 3.882, de 31 de maio de 2004

Autoriza concessão de uso de imóvel para fins de instalação de empresa nas condições que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa MODELAÇÃO ITAÚNA LTDA, com sede na Av. Walter Mendes Nogueira, nº 980, Vila Vilaça, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.368.233/0001-65, para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 1.929,12 m² (um mil, novecentos e vinte e nove metros e doze decímetros quadrados), cadastrada como lote 06-A, quadra 57, zona 09, situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, com as seguintes medidas e confrontações: 34,67 m de frente para a Av. Manoel Ribeiro da Silva; 52,26 m pela lateral direita confrontando com o lote 06-B; 59,03 m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 06; 35,33 m pelos fundos confrontando com área de preservação permanente, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 38.010, Livro nº 2 FX, fl. 010.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

- I - dedicar-se às atividades constantes em seu contrato social;
- II - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei;
- III - transferir o endereço de sua sede e estabelecimento a que se refere o artigo 1º para o imóvel objeto da concessão;

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

V - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades de prestação de serviço, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

VII – Recolher, no prazo de até 30 (trinta) dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel concedido para uso, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local de expansão do estabelecimento e para possibilitar a preservação do meio ambiente e regular o controle dos projetos de extensão de redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, de futuras instalações de redes de fibras óticas ou obras semelhantes, desde que a empresa concessionária apresente o devido projeto.

Art. 6º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º correrão por conta do orçamento vigente no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 31 de maio de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município